



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL

FAQ

Perguntas e Respostas Frequentes sobre o SIGVIG 3.0

1. O que é o SIGVIG 3.0?

Resposta: O SIGVIG 3.0 é o Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos Agropecuários em sua versão 3, que está sendo desenvolvido por meio de metodologia ágil de planejamento e desenvolvimento de *software*. O SIGVIG 3.0 irá substituir paulatinamente o atual SIGVIG 2, levando em consideração a cadeia de produtos e o fluxo de comércio internacional alvo da atualização. No momento, o módulo de exportação de produtos de origem animal comestíveis está sendo lançado e as operações deverão se dar exclusivamente por meio do SIGVIG 3.0.

2. O que é a DU-E?

Resposta: A DU-E é a declaração única de exportação, documento exclusivamente eletrônico emitido diretamente no Portal Único do Comércio Exterior. Este documento eletrônico irá substituir o Registro de Exportação, a Declaração de Exportação e a Declaração Simplificada de Exportação em calendário próprio. A DU-E deverá ser exclusivamente utilizada para o trânsito de exportação de produtos de origem animal comestíveis a partir do dia 12 de abril.

3. O que é a LPCO?

Resposta: A LPCO é a licença/permissão/certificado/outros documentos, documento exclusivamente digital registrado no Portal Único do Comércio Exterior, e pelo qual o órgão anuente do comércio internacional irá manifestar os seus pareceres quanto a autorizações de embarque, deferimentos ou de nacionalização dos produtos de sua competência fiscalizatória. Em resumo, a LPCO é o canal de relacionamento dos órgãos anuentes do Comércio Exterior e outros intervenientes responsáveis pela emissão de licenças, permissões, certificados e outros documentos de exportação, a fim de atender algumas restrições ou exigências especiais de tratamento administrativo.

4. O que é a DAT?

Resposta: A DAT, declaração agropecuária de trânsito, é a LPCO do MAPA. O documento digital do MAPA que recebe tratamento no SIGVIG 3.0 e altera o *status* do LPCO no Portal Único. Até o momento, existem dois modelos de LPCO/DAT: o



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL

E0061, para DU-E com embarque convencional e o E0072, para DU-E com embarque antecipado.

5. Como o exportador irá preencher a DAT?

Resposta: Importante enfatizar que o exportador não preencherá em hipótese alguma a DAT. A DAT é a manifestação da LPCO com NCM de anuência do MAPA no SIGVIG 3.0. Apenas os servidores do MAPA tem acesso a DAT. O exportador deverá registrar uma LPCO, vinculá-la a uma DU-E e transmiti-la para que o SIGVIG 3.0 capture a declaração na forma de uma DAT.

6. Em que momento o exportador deverá preencher a LPCO com anuência do MAPA? A carga deverá estar no ponto de egresso no momento do registro?

Resposta: Não há obrigatoriedade de que a carga esteja no ponto de egresso para o registro de uma LPCO. Entretanto, para o embarque convencional (não antecipado), o SIGVIG 3.0 só identificará a declaração após vinculação a uma DU-E. Para os embarques antecipados, o SIGVIG 3.0 está capacitado para identificar LPCO não vinculadas, tratar o gerenciamento de risco e após a vinculação, quando concluído o embarque, acionar a inteligência artificial para avaliação de eventuais inconsistências declaratórias. O SIGVIG 3.0 também tem capacidade de se interligar ao CCT (centro de controle de trânsito), identificando quando a carga estiver presente no recinto alfandegado.

7. Em qual momento o SIGVIG 3.0 vai processar a DAT?

Resposta: No embarque convencional (DU-E de embarque não antecipado), o SIGVIG 3.0 realiza a parametrização após a vinculação do LPCO com a DU-E. Enquanto o vínculo não é estabelecido entre a LPCO e a DU-E, o SIGVIG 3.0 não registra a informação na forma de DAT, e por conseguinte, não há possibilidade de liberação agropecuária do trânsito.

Para as DU-E de embarque antecipado, não será necessário vínculo com a DU-E em um primeiro momento, devendo o exportador realizar o vínculo após a conclusão do embarque.

8. Como é a entrada de informações no SIGVIG 3.0?

Resposta: O único guichê de entrada no SIGVIG 3.0 é por meio do Portal Único do Comércio Exterior. O SIGVIG 3.0 não tem interface direta com os operadores, de modo que as informações fluem obrigatoriamente a partir do Portal Único.

9. A partir de quando usaremos a nova rotina de análise no novo sistema?

Resposta: A partir do dia 12 de abril de 2018.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL

10. Quais mercadorias serão controladas pelo novo sistema?

Resposta: Produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis enquadrados no Sistema Harmonizado (SH) Capítulos 02, 03, 04, 16 e as Posições 05.04 e 05.06 serão controlados a partir de 12 de abril. Demais produtos deverão ser paulatinamente controlados pelo novo sistema em agenda a ser divulgada posteriormente.

11. O que muda na rotina de trabalho com relação ao uso do sistema?

Resposta: Para estas operações viabilizadas por meio do SIGVIG 3.0, não haverá necessidade de atualizações cadastrais. O próprio Portal Único irá liberar os registros de operações para os representantes legais por meio de certificados digitais. Além disto, o único canal de atendimento será por meio do Portal Único do Comércio Exterior. A maior vantagem da nova rotina de trabalho é que os operadores não precisarão de protocolização junto a diferentes anuentes para exportar uma carga. Com relação aos servidores públicos, todas as manifestações se darão por meio das LPCO. No caso do MAPA, por meio da DAT junto ao SIGVIG 3.0, sistema de interface com o Portal Único. Não haverá necessidade de emissão de autorizações por meio de formulários em papel ou protocolização de requerimentos junto aos Serviços e Seções de Vigilância Agropecuária Internacional.

12. O sistema irá controlar só a exportação ou será usado para outros regimes de trânsito internacional?

Resposta: O SIGVIG 3.0 está sendo concebido para controlar tanto a exportação quanto a importação e outros regimes especiais do comércio exterior. Entretanto, para o momento, está sendo lançado o módulo de exportação de produtos de origem animal comestíveis, que irá absorver integralmente estas operações que eram realizadas por meio do SIGVIG 2.

13. Como operar com as mercadorias que necessitam de certificação sanitária emitida pela unidade VIGIAGRO? Será usado o SIGVIG 3.0 ou o SIGVIG v.2?

Resposta: Para os produtos de origem animal comestíveis enquadrados nos Capítulos 02, 03, 04, 16 e as Posições 05.04 e 05.06, a operação se iniciará no dia 12 de abril.

Os demais produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis enquadrados em outros capítulos serão absorvidos em agenda posterior. Até lá, o SIGVIG v.2 deverá ser utilizado apenas para os produtos que requeiram certificação sanitária pelo Vigiagro no ponto de egresso ou despacho. Caso seja utilizado DU-E para registro de exportações de produtos não enquadrados nos Capítulos e Posições



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL

acima, o exportador deverá preencher o campo “RE” com “zero” suficiente para fechamento do campo e informar no “Informações Complementares” o número da DU-E.

Com relação aos produtos com outros usos propostos, como por exemplo os produtos vegetais, e as operações de importação, reimportação e trânsito aduaneiro, o SIGVIG 2 deverá ser utilizado até absorção através de agenda própria.

14. O que acontece com o Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários no SIGVIG 2? E o Termo de Ocorrência?

Resposta: Com a entrada em vigor da Instrução Normativa nº 39, de 27 de novembro de 2017, no dia 2 de abril de 2018, o Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários foi convertido em DAT, em formato misto (digital e físico), assim como o Termo de Ocorrência convertido em Notificação Fiscal Agropecuária. Os detalhes sobre a NFA constam nos artigos 56, 57, 58, 59 e 60 da Instrução Normativa nº 39, de 27 de novembro de 2017.

15. O que devo fazer se a LPCO/DAT for selecionada para o canal vermelho?

Resposta: O embarque só será autorizado quando a LPCO/DAT for liberada. No caso de seleção de DAT em canal vermelho, o exportador deverá apresentar um impresso da LPCO junto ao certificado sanitário internacional (CSI) em sua via original e providenciar o agendamento da reinspeção ou vistoria junto aos Serviços e Seções de Vigilância Agropecuária Internacional. Após a intervenção física sobre a carga, o servidor do MAPA irá proceder conforme a legislação e orientações vigentes com relação ao tratamento administrativo no CSI e a via original deverá ser devolvida ao exportador.

Lembrando que o exportador deverá anexar todos os documentos oficiais base para a certificação internacional ou os que sofram alterações (CSI com aposição de carimbos, por exemplo) no dossiê vinculado a DU-E conforme legislação vigente.

16. O que devo fazer se a LPCO/DAT for selecionada para o canal amarelo?

Resposta: Inicialmente é importante mencionar que a DAT só é selecionada em canal amarelo em duas situações:

- a. Quando existem inconsistências das informações registradas no PU e transmitidas para a DAT;
- b. Quando for demandado pela autoridade sanitária do país de destino algum registro (carimbo ou assinatura) no certificado sanitário internacional, por exemplo, no caso de exportação para a Federação Russa.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL

Caso existam inconsistências nas informações prestadas junto ao Portal Único do Comércio Exterior que se traduzam na DAT, o gerenciamento de risco do SIGVIG 3.0 irá selecionar a mesma para o canal amarelo. O Auditor Fiscal Federal Agropecuário irá analisar a declaração selecionada avaliando a conformidade nas informações prestadas conforme Anexo XXXIV da Instrução Normativa nº 39/2017 de 27 de novembro de 2017. Identificando inconsistências ou não-conformidades, será registrada NFA apontando o objeto de inconsistência ou não-conformidade para correção pelo exportador, tendo como embasamento a legislação vigente.

Sempre bom lembrar que o exportador poderá tomar a iniciativa de retificar a declaração por meio da vinculação ou registro de um novo LPCO (de embarque antecipado ou não) para reavaliação pelo gerenciamento de risco, mesmo antes da análise do Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Nos casos onde houver a necessidade de registro nos certificados sanitários internacionais no ponto de egresso (carimbos e assinaturas em CSI de exportação para a Federação Russa, por exemplo), o SIGVIG 3.0 selecionará automaticamente a DAT para o canal amarelo. O exportador deverá comparecer a unidade e apresentar o impresso da LPCO com original do CSI para tratamento pela equipe de fiscalização do Serviço e Seção de Vigilância Agropecuária responsável.

17. Caso LPCO seja alocada “Em exigência” por motivo de registro de uma NFA pelo MAPA, como proceder?

Resposta: No caso de alocação “Em exigência” de uma LPCO de anuência do MAPA, por motivo de registro de uma NFA por Auditor Fiscal Federal Agropecuário, o exportador deverá proceder adequação da informação prestada por meio de um novo registro junto ao Portal Único do Comércio Exterior, procedendo correção de dados ou anexando documentos.

Após analisada pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário e constatada a conformidade nas informações prestadas, a DAT será liberada e o desembaraço da carga terá sequência.

18. Como será registrado a liberação ou a proibição agropecuária? Nos casos de relacre de contentores de exportação, como proceder com o registro da troca de lacres?

Resposta: Nos casos onde a DAT é selecionada em canal amarelo ou vermelho, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário analisará a declaração utilizando-se das informações registradas no Portal Único, e caso seja requerido pela legislação em vigor, os certificados sanitários nas vias originais.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL

O ícone “liberação agropecuária” ou “proibição agropecuária” será marcado pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário na barra de comandos. Após marcação do ícone, uma caixa de diálogo se abrirá para inserção de considerações da fiscalização. Além dos achados de fiscalização que podem suscitar uma proibição agropecuária, campo deve conter informações sobre o embasamento legal e normativo para o parecer aplicado. As informações registradas na DAT serão eletronicamente transmitidas para o LPCO no Portal Único.

Havendo necessidade de registrar o número de um novo lacre apostado ao contentor de exportação, há um ícone para declarar esta informação que poderá ser inserida pelo servidor responsável para inspeção/reinspeção, nos casos de cargas selecionadas no “canal vermelho”.

19. Quando será demandada a apresentação dos certificados sanitários nacionais ou internacionais na via original?

Resposta: A via original do Certificado Sanitário Nacional (CSN) ou do CSI só será apresentada nos Serviços e Seções de Vigilância Agropecuária Internacional quando houver necessidade de emissão de certificados pelo Vigiagro, no caso de reinspeções e vistorias, ou quando houver a necessidade de registro de carimbos e assinaturas no CSI por demanda da autoridade sanitária do país de destino (p. ex. Federação Russa).

20. Os certificados sanitários internacionais que acompanham as mercadorias destinada a países que exijam reinspeção no ponto de egresso deverão ser carimbados pela Auditor Fiscal Federal Agropecuário lotados nos Serviços e Seções de Vigilância Agropecuária?

Resposta: Sim. Por enquanto, não haverá modificação nos procedimentos de carimbagem dos CSI em suas vias originais. Após reinspeção, vistoria ou liberação agropecuária em verde da LPCO/DAT, os CSI deverão ser apresentados junto aos impressos das respectivas LPCO nos Serviços e Seções de Vigilância Agropecuária para o tratamento administrativo conforme legislação vigente.

Lembrando que após manifestação do Vigiagro, as imagens digitalizadas dos certificados carimbados deverão ser anexados pelos exportadores aos respectivos dossiês vinculados a DU-E.

21. Em caso de devoluções de cargas a estabelecimentos registrados no SIF, devo emitir um CSN para retornar a carga. Como proceder?

Resposta: Importante mencionar que o exportador deve inicialmente proceder ao cancelamento da operação junto ao Portal Único do Comércio Exterior de acordo com as regras específicas. Após isto, o exportador deve proceder ao registro da DAT



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL

no SIGVIG v.2, com o “Tipo de Operação” Exportação. No campo “Informações Complementares”, o exportador deverá registrar o dossiê VICOMEX ao qual serão inseridos os seguintes documentos conforme Anexo XXXIV da Instrução Normativa nº 39/2017, de 27 de novembro de 2017 e Instrução Normativa nº 10/2014, de 1º de abril de 2014: cópia digital da LPCO e DU-E cancelada, cópia da via original do CSI, NF-e de retorno, do extrato do CSN no SIGSIF e do Anexo IV da IN 10/2014.

Os documentos anexados ao dossiê serão analisados pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário e estando em conformidade, o CSN será emitido e entregue ao exportador com a via original do CSI carimbada “CANCELADO”.

22. Por onde acesso o sistema?

Resposta: Os servidores do MAPA deverão acessar o sistema por meio do <http://sigvig3-homolog.agricultura.gov.br> através do uso de seus certificados digitais. Os exportadores e seus representantes por meio do Portal Único do Comércio Exterior.

23. Qual login e senha uso para acessar o SIGVIG 3.0?

Resposta: O SIGVIG 3.0 não é acessado por meio de *login*. O acesso para servidores se dá por meio do sítio <http://sigvig3-homolog.agricultura.gov.br> com o uso de seus certificados digitais. Não há acesso para o SIGVIG 3.0 para os exportadores e representantes. O SIGVIG 3.0 é a interface de trabalho da Vigilância Agropecuária Internacional com o Portal Único do Comércio Exterior. Todas as operações dos exportadores deverão se dar por meio do Portal Único utilizando-se de suas regras próprias de utilização. Estas operações serão automaticamente transmitidas para o SIGVIG 3.0, onde se dará tratamento pelo gerenciamento de risco para seleção e tratamento administrativo.

24. Meu certificado digital não possibilita acessar os sistemas? Como procedo?

Resposta: Caso seja exportador ou representantes, queira buscar os canais de atendimentos do Portal Único do Comércio Exterior.

Caso seja um servidor público, a Coordenação Geral do Sistema Vigiagro deverá ser acionada por meio de sua chefia imediata para tomar as ações necessárias para sanar os problemas operacionais de acesso.

25. Quem contatar caso tenha dúvidas ou problemas operacionais no SIGVIG 3.0?



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL

Resposta: Em caso de dúvidas ou problemas sobre a operação do SIGVIG 3.0, os servidores do MAPA deverão entrar em contato com a Coordenação Geral do Vigiagro, por meio da sua chefia imediata, no e-mail: vigiagro@agricultura.gov.br

26. Se o Portal Único não estiver funcionando, que faço?

Resposta: Em caso de mal funcionamento ou impossibilidade de acesso ao Portal Único do Comércio Exterior, os exportadores deverão entrar em contato com os gestores do sistema pelos canal de atendimento regulares.

27. Se o SIGVIG 3.0 não estiver funcionando, que faço?

Resposta: Em caso de mal funcionamento ou impossibilidade de acesso ao SIGVIG 3.0, a Coordenação Geral do Vigiagro informará os procedimentos necessários para o tratamento das declarações com base em um plano de contingência amplamente divulgado. Quaisquer falhas sistêmicas que possam afetar o curso normal da exportação de produtos agropecuários poderá motivar a Coordenação Geral do Vigiagro em iniciar um plano de contingência junto às unidades Vigiagro por meio de avisos ou comunicados. Nestes casos, os servidores habilitados acessarão diretamente o Portal Único para deferimento do LPCO, tendo sido previamente realizada avaliação das informações prestadas no sistema.

Qualquer dúvida que não tenha sido respondida por este FAQ, deixe-nos saber. Por favor, encaminhe por e-mail no vigiagro@agricultura.gov.br